

-LEI Nº 05/80, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980-

(Autoriza a Prefeitura Municipal a -
celebrar Convênio com a Secretaria -
de Estado dos Negócios da Fazenda).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de
Meridiano, Estado de São Paulo, etc.,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordi-
nária realizada em 23 de fevereiro de 1980, aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios
da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de
dezembro de 1979, com a finalidade de:

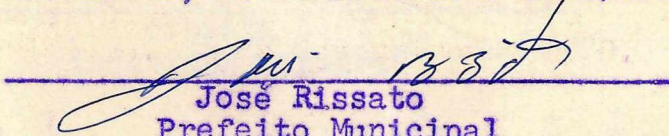
I - receber, por via administrativa, as importân-
cias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parce-
la municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arre-
cação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao
período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de ---
qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais -
já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 26nde fevereiro de 1980.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixa-
ção no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e ar-
quivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data
supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário